



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022 – PMB

TIPO: Menor Preço por Item

PROCESSO Nº: 061/2022

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2023 ÀS 09h30min

DATA DE EMISSÃO: 27/12/2022

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

O Município de Braunas, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento, nº 401, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001- 88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 043/2020, Decreto Municipal nº 031/2014 e da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para o Registro de Preços para contratação de empresa para locação de veículos médios, pesados e máquinas, para utilização nas melhorias das estradas vicinais e vias urbanas, bem como em obras de drenagem e pavimentação, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do Município de Braunas/MG, com recurso próprio, conforme condição que trata o objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1 - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, situada na Rua São Bento, nº 421 Centro – Braunas/MG.

DIA: 12 de janeiro de 2023

HORÁRIO: 09h30min

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

1.1.1. credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, que deverão trazer, no caso de representante da empresa, Carta de Preposto e documento de identificação com foto, e, no caso de proprietário da empresa, cópia do contrato social e documento de identificação com foto, conforme item 06 (seis) do edital e ainda trazer uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme **anexo III** deste Edital. Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

1.1.1.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006 e LC 147/2014, deverão apresentar declaração constante do **Anexo VII** deste edital fora do envelope de nº 01 “Proposta” e nº 02 “Documentação” ou a Certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão no ano de 2022.

1.1.1.2. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

Obs.: Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes proposta de preço e habilitação.

- 1.1.2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
 - 1.1.3. Abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;
 - 1.1.4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 1.1.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 1.1.6. Abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
 - 1.1.7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
- 1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM.
- 1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

2 - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para locação de veículos médios, pesados e máquinas, para utilização nas melhorias das estradas vicinais e vias urbanas, bem como em obras de drenagem e pavimentação, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do Município de Braunas/MG, com recurso próprio, conforme termo de referência, Anexo I deste edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:
- 3.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93 com suas alterações posteriores;
 - 3.1.2. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar o Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
 - 3.1.3. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 com suas alterações posteriores, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 com suas alterações posteriores, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

4 - DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. Não poderão concorrer neste Pregão:

4.1.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Braúnas.

4.1.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.2. Cada representante poderá entregar apenas os envelopes de documentação e proposta da empresa que representa.

5 - DO PROCEDIMENTO:

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação.

5.2.1. Serão aplicadas as penalidades previstas neste edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.3. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o Pregoeiro documento comprovando que esse possui poderes para a formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

5.3.1. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5.4. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

5.4.1. exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

5.4.2. classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou

5.4.3. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

5.4.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

5.4.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

5.4.5. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 8.2.

5.5. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

5.5.1. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

5.5.2. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

5.6.1. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.6.2. examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

5.6.3. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Braúnas, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

5.6.4. receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.

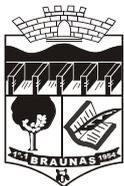
5.7. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.8. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.9. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.10. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

5.11. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

5.12. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.13. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante presente de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que, a adjudicação caberá ao Pregoeiro;

5.14. A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada por ela, pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, com relação às propostas e documentação.

5.15. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.16. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

6 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

6.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

6.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

6.2.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

6.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

6.2.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.2.4. Para comprovar o direito em concorrer no Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **apresentar nesta fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, declaração conforme anexo VIII, de que sua empresa está enquadrada nesse segmento, ou de Certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão no ano de 2022.**

6.2.5. A empresa deverá apresentar uma declaração de que está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme **anexo IV** deste Edital.

6.2.6. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

7.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar o Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento, declaração de habilitação e declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados nos fechos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022
PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022
TELEFONE PARA CONTATO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022
PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022
TELEFONE PARA CONTATO:**

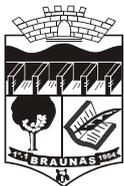
8 - DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 01

8.1. A proposta contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada com as seguintes informações:

8.1.1. Redigida com clareza, sem rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas ou ainda no Anexo II deste edital;

8.1.2. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.1.3. Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

8.1.3.1. Caso as informações de que tratam as Condições 8.1.2 e 8.1.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

8.1.4. Indicar os prazos conforme previsto neste Edital e as marcas, quando couber;

8.1.5. Cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II deste Edital;

8.1.6. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Braúnas.

8.2.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, sempre a partir do preço unitário proposto;

8.2.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;

8.2.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida, conforme dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

9 - DOS PREÇOS:

9.1. A licitante deverá indicar o preço unitário e o global de cada item, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II.

9.2. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), **duas casas decimais depois da vírgula**, em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

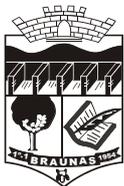
10 - DOS PRAZOS:

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os equipamentos, conforme a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Braúnas.

10.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo II.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

11.4. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

12.2. apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

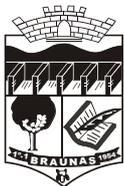
12.3. não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

13 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2. Após, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço do item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em relação ao menor preço, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

13.4. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço do item ofertado.

13.5. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.6. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Braúnas a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

13.7. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

13.7.1. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração Municipal de Braúnas para a prestação de serviços;

13.7.2. Mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

13.7.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

13.7.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

13.8. Na ocorrência das situações previstas nos subitens 13.7.3 e 13.7.4, serão examinadas a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

13.9. Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

13.10. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

13.11. A licitante vencedora deverá apresentar, caso solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

14 - DO DESEMPATE:

14.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, depois de verificado o §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, observando ainda a Lei 123/06 e alterações.

15 - DA DOCUMENTAÇÃO:

15.1. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá apresentar a seguinte documentação:

15.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Registro Comercial no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

que estar condizentes com o objeto da licitação;

- c) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

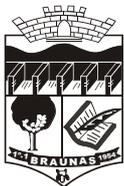
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias;

15.1.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

15.1.6. Outros documentos:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ver modelo no Anexo IV);
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (ver modelo no Anexo V);
- c) Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro pessoal, funcionários com nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Braúnas (ver modelo no Anexo VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

15.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.2.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, estando válidos na data de abertura da proposta, a exceção daqueles que não esteja expresso sua validade ou que se enquadrem nos itens 15.4. e 15.5. do edital:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.3. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

15.3.1. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

15.3.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

15.3.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

15.3.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.4. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

15.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 15.1.2, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Braunas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

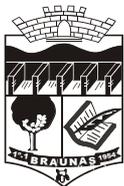
15.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 15.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16 - DO JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

16.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou tiverem suas propostas desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.2.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

16.2.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

17.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

18 - DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Braúnas lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, o qual terá validade de 01 (um) ano, a contar de sua lavratura.

18.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 01 (uma) via devendo ser juntada ao processo que lhe deu origem.

18.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração.

19 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. O Município, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

20 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, a licitante vencedora e o Município celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do Anexo XI deste edital, quando assim a lei o exigir, podendo ser substituído por instrumentos hábeis nos termos do art. 62 da Lei Federal Nº 8.666/93.

20.2. Se a licitante vencedora não comparecer no Setor de Licitações, a fim de assinar a ARP ou o contrato ou não entregar a nova proposta de preços com os preços reformulados, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ou ainda, quando for o caso, deixar de apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

20.2.1. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Até a assinatura do contrato/ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.4. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

20.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Braúnas e desde que não afete a boa execução do contrato

21 - DA DESPESA E DO PAGAMENTO:

21.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.07.01.15.451.0004.2051. 3.3.90.39.00 – Ficha 230 – Fonte 100

21.2. O faturamento será feito mediante a entrega dos equipamentos, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

21.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

21.4. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

21.5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato.

21.6. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do Município.

21.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

22 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

22.1. No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

22.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário;

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

23 - DAS PENALIDADES:

23.1. O descumprimento de prazo, de condições ou de qualquer cláusula contratual implicarãonas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

23.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

23.2.1. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata/Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

23.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata/Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

23.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da Licitante Vencedora.

23.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

23.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo Município de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação dos serviços de locação.

23.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

23.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

23.7. As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

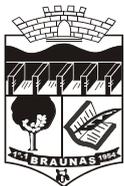
23.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Município, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Pregão.

24.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

24.4. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

24.4.1. Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 03 (três) dias**;

24.4.2. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

24.4.3. Ser protocolizado na Comissão de Pregão, Rua São Bento nº 421, Centro, CEP 35189-000, Braúnas, MG. O envio por email obriga o interessado ao envio posterior do documento original.

24.5. A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

24.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.8. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25 - DA RESCISÃO:

25.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

25.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à licitante vencedora, esta entregará a documentação correspondente a entrega que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Município, deduzidos os débitos existentes.

26 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão do Pregão dentro do prazo estipulado no Decreto Federal nº 3.555/00.

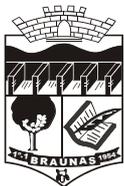
26.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.

26.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

26.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão do Pregão.

26.4.1. A impugnação deverá ser apresentada em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

26.4.2. A Impugnação deverá ser protocolizada na Comissão do Pregão, Rua São Bento nº 421, Centro, CEP 35189-000, Braúnas/MG. O envio por email ou fax, obriga o interessado em enviar o documento original posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

26.5. A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão do Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

26.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

27 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - ADESÃO

27.1. Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar por aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.

27.2. As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

27.3. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de Adesão conforme Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 031/2014 (que regulamenta o SRP).

28. DAS OBRIGAÇÕES

28.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes do Termo de Referência e Minuta Contratual, anexos I, X e XI, partes integrantes deste edital.

29 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

29.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

29.1.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III – Declaração de Disponibilidade de Veículo;
- Anexo IV – Declaração de Habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com o Município de Braúnas/MG;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IX – Modelo de Procuração;
- Anexo X – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- Anexo XI – Minuta Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

29.2. A critério da Prefeitura Municipal de Braúnas, este Pregão poderá:

29.2.1. Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

29.2.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Braúnas, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

29.3. ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Braúnas.

29.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

29.4.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

29.4.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

29.4.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.4.4. O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do proponente do certame, podendo o Pregoeiro, no interesse da Administração, relevar as falhas e omissões meramente formais por ele cometidas, desde que:

a) Sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

b) Não se comprometa à lisura e o caráter competitivo da presente licitação;

c) Possam ser sanadas as falhas no prazo fixado pelo Pregoeiro, observado o disposto no item 5.19. deste Edital.

29.4.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.

30- DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

30.1. Os preços dos serviços, objeto do contrato/ata, permanecerão irreatáveis durante a vigência do contrato;

30.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisado, utilizando como base o INPC/IBGE.

30.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

30.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços a licitante vencedora, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da ata de registro de preços contrato, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição (se for o caso) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

30.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela licitante vencedora, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem prejuízo da Municipalidade.

30.6. Fica facultado ao Município, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela licitante vencedora.

30.7. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará os serviços executados a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

30.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a licitante vencedora não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

30.9. Após a autorização de reajuste pelo Município, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

30.10. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

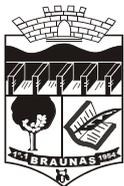
31 - DO FORO:

31.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 11h00min às 16h00min, junto à Comissão de Pregão, na Rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas-MG, ou pelo telefone (33) 3425-1155.

Braúnas/MG, 27 de dezembro de 2022.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022 – PMB - PROCESSO Nº 061/2022 - PMB

1. OBJETO:

O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para locação de veículos médios, pesados e máquinas, para utilização nas melhorias das estradas vicinais e vias urbanas, bem como em obras de drenagem e pavimentação, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do Município de Braúnas/MG, com recurso próprio.

2. JUSTIFICATIVA:

O município de Braúnas conta com uma extensa quilometragem de estradas vicinais que ligam as diversas comunidades que a compõe, sendo de suma importância a manutenção, sobretudo nos meses de outubro a março, período em que as chuvas são mais intensas. A não manutenção das estradas nesse período afeta diretamente na qualidade de vida da população e atrapalha o escoamento da produção do meio rural. O município hoje, encontra-se com uma frota reduzida e bastante envelhecida, a contratação de locação de máquinas pesadas e veículos têm como finalidade suprir a demanda da falta de equipamentos, e ainda substituir os que porventura possam a passar por processo de manutenção e também não possuímos em nosso quadro de funcionários operadores ou motoristas para o maquinário e veículos que se pretende licitar, nem temos licitação de combustível que prevê o abastecimento de novos equipamentos, por isso se tem a necessidade de que **fique a cargo da contratada o abastecimento, operadores e manutenção dos maquinários e veículos**, (exceto a locação do veículo tipo prancha, onde apenas a manutenção ficará a cargo da contratada). **Sendo de responsabilidade também do fornecedor o transporte do maquinário até o município.**

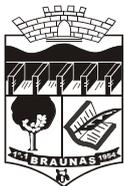
É importante ressaltar que ainda temos ATA em vigência juntamente com a CIMVA, todavia o saldo de horas das máquinas mais utilizadas está praticamente zerado, e não temos o interesse de realizar novo processo juntamente com a mesma, pois entendemos que através de uma licitação própria nossas demandas serão melhor atendidas, bem como o processo de fiscalização será melhor realizado, fazendo com que haja maior transparência e controle dos veículos utilizados.

Por tratar-se apenas de uma quantidade estimada, a Prefeitura Municipal de Braúnas - MG solicitará os equipamentos até o montante necessário, ou seja, as solicitações serão fracionadas de acordo com a demanda. Não havendo solicitação de algum equipamento, não há compromisso da Prefeitura Municipal de Braúnas - MG, pelo seu pagamento.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de materiais/equipamentos de que trata a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Somado ao exposto, tem-se que o fornecimento dos equipamentos é baseado na quantidade efetivamente utilizados pelo Município, ou seja, pagamento mediante a quantidade demandada por parte da secretaria, prevalecendo a aplicabilidade dos Princípios da Eficiência, da Impessoalidade, da Supremacia do Interesse Público, da Finalidade, da Razoabilidade e Proporcionalidade na Administração Pública.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

Atendendo a legislação pertinente, a Divisão de Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

Foi realizada cotação de preços do objeto da presente licitação. A estimativa foi feita por pesquisa de preços dos itens no mercado, em 03 (três) fornecedores, tendo como valor estimado: R\$ 1.966.671,96 (um milhão novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

METODOLOGIA:

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, menor preço "**POR ITEM**", observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 043/2020 e Decreto nº 031, de 15 de julho de 2014 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal), pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 com suas alterações posteriores e exigências estabelecidas em Edital. Além disso, com o critério de menor preço por item, a administração pleiteará uma melhor oferta dos preços, trazendo assim uma economia aos cofres públicos.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá pela **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento devigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.07.01.15.451.0004.2051. 3.3.90.39.00 – Ficha 230 – Fonte 100

6. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA LICITANTE VENCEDORA:

7.1. Caberá ao Contratante:

7.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital, em particular no que se refere ao nível de equipamentos e sanções administrativas.

7.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante vencedora possa cumprir o objeto da licitação.

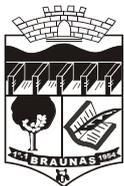
7.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da licitante vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

7.1.4. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.1.5. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

7.1.6. Impedir que terceiros forneçam os equipamentos objeto deste Termo;

7.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

7.1.8. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na locação dos equipamentos e interromper imediatamente os serviços, se for o caso;

7.2. Caberá à Contratada:

7.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

7.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas obrigações é atender prontamente;

7.2.3. Zelar e garantir a boa qualidade dos equipamentos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.2.4. A licitante vencedora obriga-se a disponibilizar motoristas/operadores, equipamentos, alimentação, combustível, Transporte dos equipamentos e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional o Município, com exceção do item 03, que o motorista e o combustível serão por conta do Município.

7.2.5. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega dos equipamentos;

7.2.6. Arcar com todos os ônus necessários a completa locação dos equipamentos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos equipamentos e demais atos pertinentes.

7.2.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir, decorrentes da locação dos equipamentos.

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os equipamentos em que se verificarem danos em decorrência de qualquer evento, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.2.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes do Município.

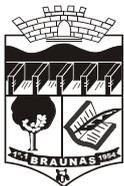
7.2.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

7.2.11. Manter em dia os pagamentos de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento do veículo.

7.2.12. Manter as máquinas e veículos em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo.

7.2.13. Obedecer e adequar os equipamentos com todas as exigências previstas no Novo Código de Trânsito Brasileiro

7.2.14. Proceder a substituição dos equipamentos que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de executar os serviços, por outro em condições semelhantes ou superiores ao utilizado para cumprimento desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

7.2.15. Pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, advindas no decorrer da locação dos equipamentos.

7.2.16. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 040/2022**, durante toda a execução do contrato.

7.2.17. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O faturamento será feito mediante a entrega dos equipamentos, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

8.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato.

8.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do Município.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

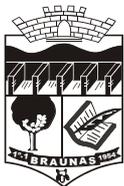
9.1. A locação dos equipamentos acontecerá após a assinatura de instrumento contratual, sendo vinculada a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Braúnas e proceder-se-á nos seguintes termos:

9.1.1. O fornecimento dos equipamentos, acontecerá de forma parcelada e de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal e acontecerá após a requisição expedida pelo Setor competente da Prefeitura de Braúnas/MG, que indicará as especificações e demais informações necessárias.

9.1.2. Os veículos e máquinas deverão ser higienizados, e deverão todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN e DETRAN.

9.1.3. Não será aceito os equipamentos velhos, com defeitos que possa atrasar a execução dos serviços.

9.1.4. Durante a locação dos equipamentos, o Município poderá exigir a substituição de qualquer dos veículos/máquinas que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do presente instrumento, sem qualquer ônus à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

9.1.5. Ao assinar o contrato, a licitante vencedora assumirá os ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a locação dos equipamentos.

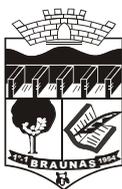
9.1.6. É obrigação da licitante vencedora arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de manutenção decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o fornecimento de combustível, e o serviço exercido por motorista/operador. O item 03 o motorista e o combustível serão por conta do Município.

10. DO PRAZO PARA FORNECIMENTOS DOS EQUIPAMENTOS

A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os equipamentos, conforme as necessidades e o interesse da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, deverá fazê-la no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de compra expedida pelo setor de Compras e Licitações.

11. PLANILHA DOS EQUIPAMENTOS – REFERÊNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, EQUIPADO COM HORÍMETRO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 m ³ (CINCO METROS CÚBICOS), DEVIDAMENTE EMPLACADOS E LICENCIADOS, MUNIDOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DETRAN, COM MOTORISTA APTO PARA A FUNÇÃO, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, PARA TRANSPORTAR PEDRAS BRUTAS E DEMAIS INSUMOS, ACOMPANHAR MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO NA LIMPEZA DAS VALETAS EM ESTRADAS PÚBLICAS, E OU OUTRAS ATIVIDADES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.	1.600	HORA	140,00	224.000,00
02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, EQUIPADO COM HORÍMETRO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 m ³ (DEZESSEIS METROS CÚBICOS), DEVIDAMENTE EMPLACADOS E LICENCIADOS, MUNIDOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DETRAN, COM MOTORISTA APTO PARA A FUNÇÃO, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, PARA TRANSPORTAR PEDRAS BRUTAS E DEMAIS INSUMOS, ACOMPANHAR MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO NA LIMPEZA DAS VALETAS EM ESTRADAS PÚBLICAS, E OU OUTRAS ATIVIDADES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.	1.200	HORA	214,33	257.196,00
03	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PRANCHA COM 03 EIXOS PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, COM MOTORISTA E ABASTECIMENTO SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE,	12	MÊS	13.833,33	165.999,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

	COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS, O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.				
04	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO MÍNIMO DE 14 TOLNADAS, ANO NÃO INFERIOR A 2012, POTÊNCIA MÍNIMA DE DE 86 HP, EQUIPADA COM HORÍMETRO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS, COM OPERADOR HABILITADO E DEVIDAMENTE TREINADO PARA FUNÇÃO, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	1.200	HORA	318,33	381.996,00
05	LOCAÇÃO DE PATROL, TIPO MOTONIVELADORA SOBRE RODAS, COM MÍNIMO DE POTÊNCIA DE 125 HP, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012, EQUIPADA COM HORÍMETRO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS, COM OPERADOR HABILITADO E DEVIDAMENTE TREINADO PARA FUNÇÃO, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	1.500	HORA	320,00	480.000,00
06	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA EQUIPADA COM HORÍMETRO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO 4X4 OU 4X2 PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO 4 M, COM OPERADOR HABILITADO E APTO PARA A FUNÇÃO, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	2.000	HORA	215,00	430.000,00
07	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES, MOTOR DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 127 CAVALOS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM PELÍCULAS NOS VIDROS LATERAIS E TRASIROS, DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, COM MOTORISTA APTO PARA A FUNÇÃO, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	3.000	KM	9,16	27.480,00
MÉDIA GLOBAL:					1.966.671,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022 – PMB - PROCESSO Nº 061/2022 - PMB

COMISSÃO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS - MG

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para locação de veículos médios, pesados e máquinas, para utilização nas melhorias das estradas vicinais e vias urbanas, bem como em obras de drenagem e pavimentação, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do Município de Braúnas/MG.

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....N.º.....
BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....
FONE:FAX.....
CEP:C.N.P.J.....
NOME DO BANCO:.....
AGÊNCIA Nº..... CONTA CORRENTE Nº.....

PREPOSTO QUE FIRMARÁ CONTRATO DE FORNECIMENTO:

NOME:.....
..
ENDEREÇO:.....
...
RG:
CPF:.....
ESTADO
CIVIL.....
NACIONALIDADE:.....
....
PROFISSÃO:.....
.....

INFORMAR INSTRUMENTO QUE OUTORGA PODERES PARA FIRMAR
CONTRATO (CONTRATO SOCIAL OU
PROCURAÇÃO):.....

Item	Descrição	UN	Qtd	Marca	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total

Menor Preço por Item

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias

Nome da Empresa: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

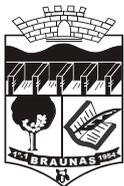
Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022 – PMB - PROCESSO Nº 061/2022 - PMB

Por atendimento ao disposto no edital, declaro a seguir os dados do(s) veículo(s) e/ou máquina(s) que estamos disponibilizando para o objeto desta licitação:

<p>ITEM 01: CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 5 m³</p> <p>Caminhão marca: _____</p> <p>Ano de fabricação: _____ ano modelo: _____</p> <p>código de Renavam: _____ Placa: _____</p>
<p>ITEM 02: CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 16 m³</p> <p>Caminhão marca: _____</p> <p>Ano de fabricação: _____ ano modelo: _____</p> <p>Código de Renavam: _____ Placa: _____</p>
<p>ITEM 03: CAMINHÃO TIPO PRANCHA COM 03 EIXOS</p> <p>Veículo marca: _____</p> <p>Ano de fabricação: _____ ano modelo: _____</p> <p>Código de Renavam: _____ Placa: _____</p>
<p>ITEM 04: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</p> <p>marca: _____ modelo/tipo: _____</p> <p>Ano de fabricação: _____</p>
<p>ITEM 05: PATROL - TIPO MOTONIVELADORA SOBRE RODAS</p> <p>marca: _____ modelo/tipo: _____</p> <p>Ano de fabricação: _____</p>
<p>ITEM 06: RETROESCAVADEIRA TRAÇADA</p> <p>marca: _____ modelo/tipo: _____</p> <p>Ano de fabricação: _____</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

ITEM 07: VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN

Veículo marca: _____

Ano de fabricação: _____ ano modelo: _____

Código de Renavam: _____ Placa: _____

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

ANEXO IV – DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022 – PMB - PROCESSO Nº 061/2022 - PMB

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes da Condição do edital do **Pregão Presencial nº 040/2022**.

(nome da cidade) _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022 – PMB - PROCESSO Nº 061/2022 - PMB

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

ANEXO VI - D E C L A R A Ç Ã O

PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022 – PMB - PROCESSO Nº 061/2022 - PMB

Declaramos em atendimento ao previsto no edital do **Pregão Presencial nº 040/2022**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome da cidade) _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

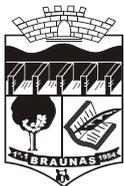
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS SÓCIOS E NEM EM SEU QUADRO PESSOAL, FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURAMUNICIPAL DE BRAÚNAS.

PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022 – PMB - PROCESSO Nº 061/2022 - PMB

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Braúnas.

(nome da cidade) _____, de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022 – PMB - PROCESSO Nº 061/2022 - PMB

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____,

portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(nome da cidade) _____, de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

ANEXO IX – MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022 – PMB - PROCESSO Nº 061/2022 - PMB

PROCURAÇÃO

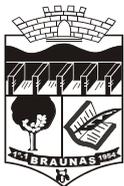
_____, com sede
na
_____, nº _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº _____
_____, por seu Representante
Legal

_____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, com CPF nº _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgantes.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de **Pregão Presencial nº 040/2022, Processo Licitatório Nº 061/2022**, formulada pelo Município de Braúnas/MG.

(nome da cidade) _____, de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022 – PMB - PROCESSO Nº 061/2022 - PMB

O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede à Rua, nº, bairro....., na cidade de, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, representada por, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº, RG nº, doravante denominada **DETENTORA**, com fundamento no **Processo Licitatório nº 061/2022, sob a Modalidade Pregão Presencial nº 040/2022**, celebram o presente Contrato, conforme disposições a seguir:

I – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para locação de veículos médios, pesados e máquinas, para utilização nas melhorias das estradas vicinais e vias urbanas, bem como em obras de drenagem e pavimentação, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do Município de Braúnas/MG, com recurso próprio, conforme o disposto no Termo de Referência - ANEXO I do edital de **Pregão Presencial nº 040/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata, caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio da Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais, juntamente com o responsável de cada secretaria que utilizem os serviços, procederão o controle de utilização dos mesmos, inclusive quanto a qualidade dos serviços.

III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

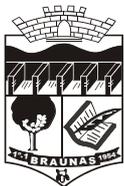
3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra ou documento equivalente para DETENTORA pelo CONTRATANTE através do setor ou secretaria requerente.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e do exercício seguintes sendo aquelas descritas nas ordens de compra.

IV - DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos à DETENTORA, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data de entrega dos equipamentos.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela locação dos equipamentos objeto desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

4.2.1. Os equipamentos com seus respectivos valores registrados são os seguintes:

ITEM	EQUIPAMENTO	UN	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos equipamentos objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo CONTRATANTE.

V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

5.1. Os preços dos serviços, objeto da ata, permanecerão irrevogáveis durante a vigência da ata;

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, utilizando como base o INPC/IBGE.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

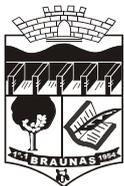
5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição (se for o caso) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.6. Fica facultado ao CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.7. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

5.9. Após a autorização de reajuste pelo Município, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

VII - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

7.1. A locação dos equipamentos acontecerá após a assinatura de instrumento contratual, sendo vinculada a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Braúnas e proceder-se-á nos seguintes termos:

7.1.1. O fornecimento dos equipamentos, acontecerá de forma parcelada e de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal e acontecerá após a requisição expedida pelo Setor competente da Prefeitura de Braúnas/MG, que indicará as especificações e demais informações necessárias.

7.1.2. Os veículos e máquinas deverão ser higienizados, e deverão possuir todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN e DETRAN.

7.1.3. Não será aceito equipamentos velhos, com defeitos que possa atrasar a execução dos serviços.

7.1.4. Durante a locação dos equipamentos, o Município poderá exigir a substituição de qualquer dos veículos/máquinas que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do presente instrumento, sem qualquer ônus à Administração Pública.

7.1.5. Ao assinar a Ata, a DETENTORA assumirá os ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a locação dos equipamentos.

7.1.6. É obrigação da DETENTORA arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de manutenção decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o fornecimento de combustível, e o serviço exercido por motorista/operador. **O item 03 o motorista e o combustível serão por conta do CONTRATANTE.**

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O faturamento será feito mediante a entrega dos equipamentos, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela DETENTORA, nos termos desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

8.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do CONTRATANTE.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

IX - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações é atender prontamente;

9.3. Zelar e garantir a boa qualidade dos equipamentos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.4. A DETENTORA obriga-se a disponibilizar motoristas/operadores, equipamentos, alimentação, combustível, Transporte dos equipamentos e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, **com exceção do item 03, que o motorista e o combustível serão por conta do CONTRATANTE.**

9.5. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega dos equipamentos;

9.6. Arcar com todos os ônus necessários a completa locação dos equipamentos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos equipamentos e demais atos pertinentes.

9.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da locação dos equipamentos.

9.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

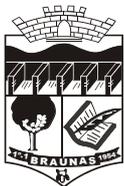
9.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes do CONTRATANTE.

9.10. Manter durante a execução da Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

9.11. Manter em dia os pagamentos de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento do veículo.

9.12. Manter os equipamentos em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo.

9.13. Obedecer e adequar os equipamentos com todas as exigências previstas no Novo Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

9.14. Proceder a substituição dos equipamentos que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de executar os serviços, por outro em condições semelhantes ou superiores ao utilizado para cumprimento desta contratação.

9.15. Pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, advindas no decorrer da locação dos equipamentos;

9.16. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 040/2022**, durante toda a execução do contrato.

9.17. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital, em particular no que se refere ao nível de equipamentos e sanções administrativas.

10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a DETENTORA possa cumprir o objeto da licitação.

10.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da DETENTORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

10.4. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à DETENTORA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.5. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

10.6. Impedir que terceiros forneçam os equipamentos objeto desta Ata;

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da DETENTORA;

10.8. Comunicar à DETENTORA qualquer irregularidade na locação dos equipamentos e interromper imediatamente os serviços, se for o caso;

XI - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula deste instrumento implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

11.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nos serviços;

11.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da DETENTORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

11.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

11.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação dos serviços.

11.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

11.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

11.10. As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

11.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratante, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada/Detentora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A DETENTORA não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo CONTRATANTE.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

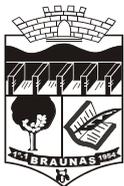
12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

13. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93.

XIV - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

14.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto Municipal N° 031/2014 (que regulamenta o SRP).

14.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de RP, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

XV - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

15.1. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos não aceitará ou receberá qualquer equipamento com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes desta Ata ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à DETENTORA efetuar as execuções necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

15.2. A DETENTORA deverá arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

XVI- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

16.3. Fica a DETENTORA ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

16.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto N° 031/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

16.5. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o **Pregão Presencial nº 040/2022**, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

XVII- DA DIVULGAÇÃO

17.1. Será dada a publicidade resumida desta Ata de Registro de Preços para a sua eficácia, que será providenciada pela Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais.

XVIII- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Braúnas/MG, em de de 2022.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

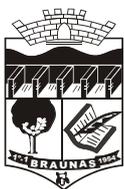
Representante Legal
CONTRATADA

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Divisão de Compras, Licitações,
Patrimônio e Serviços Gerais

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo
OAB-MG:29520
Procurador Geral do Município

Testemunhas: 1- _____ 2- _____
CPF nº: _____ CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022 – PMB - PROCESSO Nº 061/2022 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede (Prefeitura Municipal) na Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede à Rua, nº, bairro....., na cidade de, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, representada pelo Sr(a), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº, RG nº, residente da Rua, nº, Bairro....., em cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **Processo Licitatório nº 061/2022, sob a Modalidade Pregão Presencial nº 040/2022**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para locação de veículos médios, pesados e máquinas, para utilização nas melhorias das estradas vicinais e vias urbanas, bem como em obras de drenagem e pavimentação, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do Município de Braúnas/MG, com recurso próprio, conforme relacionados no Anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 040/2022**, a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para os serviços, objeto deste contrato, é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pela contratante, que totaliza o valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº 040/2022**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

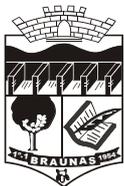
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2022 a contar da assinatura do contrato, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o contrato em particular no que se refere ao nível dos equipamentos e sanções administrativas.

6.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto do contrato.

6.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

6.1.4. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.1.5. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

6.1.6. Impedir que terceiros forneçam os equipamentos objeto deste contrato;

6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.8. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na locação dos equipamentos e interromper e imediatamente os serviços, se for o caso.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

6.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações é atender prontamente;

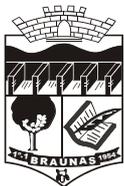
6.2.3. Zelar e garantir a boa qualidade dos equipamentos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

6.2.4. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar motoristas/operadores, equipamentos, alimentação, combustível, Transporte dos equipamentos e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, **com exceção do item 03, que o motorista e o combustível serão por conta do CONTRATANTE.**

6.2.5. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega dos serviços;

6.2.6. Arcar com todos os ônus necessários a completa locação dos equipamentos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos equipamentos e demais atos pertinentes.

6.2.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da locação dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

6.2.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6.2.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes do CONTRATANTE.

6.2.10. Manter durante a execução da Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

6.2.11. Manter em dia os pagamentos de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento do veículo.

6.2.12. Manter os veículos e máquinas em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo.

6.2.13. Obedecer e adequar os equipamentos com todas as exigências previstas no Novo Código de Trânsito Brasileiro.

6.2.14. Proceder a substituição do veículo/máquina que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de executar os serviços, por outro em condições semelhantes ou superiores ao utilizado para cumprimento desta contratação.

6.2.15. Pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, advindas no decorrer da locação dos equipamentos;

6.2.16. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 040/2022**, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução dos serviços ou em conexão com ele.

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA - NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria solicitante, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11. A atestação das faturas correspondentes aos serviços executados caberá a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. A despesa decorrente desta licitação correrá pela **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.07.01.15.451.0004.2051. 3.3.90.39.00 – Ficha 230 – Fonte 100

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O faturamento será feito mediante a entrega dos equipamentos, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

16.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

16.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nos serviços;

16.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

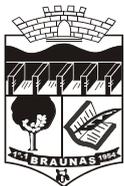
16.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

16.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

16.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação dos serviços.

16.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

16.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

16.10. As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

16.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 040/2022**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

19. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no diploma legal e nas justificativas que devem acompanhar o pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

20.1. A locação dos equipamentos acontecerá após a assinatura de instrumento contratual, sendo vinculada a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Braúnas e proceder-se-á nos seguintes termos:

20.1.1. O fornecimento dos equipamentos, acontecerá de forma parcelada e de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal e acontecerá após a requisição expedida pelo Setor competente da Prefeitura de Braúnas/MG, que indicará as especificações e demais informações necessárias.

20.1.2. Os veículos e máquinas deverão ser higienizados, e deverão todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN e DETRAN.

20.1.3. Não será aceito equipamentos velhos, com defeitos que possa atrasar a execução dos serviços.

20.1.4. Durante a locação dos equipamentos, o CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer dos veículos/máquinas que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do presente instrumento, sem qualquer ônus à Administração Pública.

20.1.5. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA assumirá os ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a locação dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax (33) 3425-1155

20.1.6. É obrigação da CONTRATADA arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de manutenção decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o fornecimento de combustível, e o serviço exercido por motorista/operador. **O item 03 o motorista e o combustível serão por conta do Município.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

21.1. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos não aceitará ou receberá qualquer equipamento com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as execuções necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

21.2. A CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte e outros, os quais devem ser realizados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

22.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

22.2. As especificações constantes do item 11 do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 040/2022**;

22.3. A Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

22.4. A Ata de Registro de Preços assinada entre o Município de Braúnas e a empresa Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Braúnas, em ____ de _____ de 2022.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal
Contratante

.....
.....
Contratada

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo
OAB-MG:29520
Procurador Geral do Município

Testemunhas: 1- _____ 2- _____
CPF N°: _____ CPF N°: _____